

LISTA TRÍPLICE – EXECUÇÃO FISCAL – PERSISTÊNCIA – NÃO PREENCHIMENTO – IDONEIDADE MORAL – LISTA TRÍPLICE

LISTA TRÍPLICE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ (TRE/PI). JUIZ TITULAR. CLASSE DOS ADVOGADOS. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO OU QUITAÇÃO DO DÉBITO. GRAVIDADE. SUBSTITUIÇÃO. RETORNO DOS AUTOS AO TRE/PI

1. Os arts. 120, § 1º, III, da Constituição Federal e 25, III, do Código Eleitoral especificam os requisitos da idoneidade moral e do notável saber jurídico como indispensáveis à investidura no cargo de membro de Tribunal Regional Eleitoral.
 2. Haure-se o requisito da idoneidade moral de circunstâncias da vida do candidato a revelar padrões de comportamento os quais possibilitem a investidura no cargo público almejado, que no caso é o de Juiz Titular do TRE/PI.
 3. O exercício de mandato de Juiz Substituto em Tribunal Regional Eleitoral não gera presunção de idoneidade moral, requisito que é aferido por esta Corte Superior sempre que instada a se manifestar sobre composição de lista tríplice. Precedente.
 4. Esta Corte Superior, ainda que já tenha analisado, em lista tríplice anterior, determinado processo movido em desfavor de indicado para fins de aferição de sua idoneidade moral, pode debruçar-se novamente sobre tal processo para a mesma finalidade em caso de alteração das circunstâncias fáticas.
 5. No caso, esta Corte, por maioria, no julgamento da LT nº 0600258-88/PI, entendeu que a Execução Fiscal nº 4075-52.2017.4.01.4000, (...), não maculava sua idoneidade moral e por isso não constituiria óbice à manutenção de seu nome em lista, tendo em vista que: (i) a execução fiscal encontrava-se suspensa desde 26.1.2018, sem indicação de atos constitutivos pela exequente; (ii) a execução se referia a débitos moderados; e (iii) o indicado afirmara que pretendia quitar a dívida assim que houvesse a regulamentação da Medida Provisória nº 899, de 16.10.2019.
 6. A persistência da referida execução fiscal, cujo débito o indicado se comprometera a quitar nos autos da LT nº 0600258-88/PI, mas não o fez e nem apresentou razões nos presentes autos para não tê-lo feito, e que se encontra arquivada provisoriamente, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830 /1980, constitui óbice à investidura em cargo de juiz em Corte eleitoral, sobretudo porque a inadimplência fiscal revela negligência no cumprimento de obrigações legais do indicado perante a Fazenda Pública. Precedentes.
 7. Nesse cenário, reputa-se inviável a manutenção do advogado (...) na presente lista tríplice em razão da ausência do preenchimento do requisito relativo à idoneidade moral exigida pelos arts. 120, § 1º, III, da Constituição da República e 25, III, do Código Eleitoral.
- (...)

(Lista Tríplice nº 0601687-56.2020.6.00.0000, Teresina/PI, Relator: Ministro Edson Fachin, julgamento em 25.02.2021 e publicação no DJE/TSE nº 51 em 22.03.2021, págs. 14 a 19)

LISTA TRÍPLICE – PROPOSIÇÃO DE ESTUDOS – RESOLUÇÃO DO TSE - PROPOSTA - INCLUSÃO - EXIGÊNCIA - DIVERSAS CERTIDÕES

LISTA TRÍPLICE. TRE. JUIZ EFETIVO. CLASSE DOS ADVOGADOS. REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS. ATENDIMENTO. ENCAMINHAMENTO AO PODER EXECUTIVO.

(...)

9. *Obiter dictum*: proposição de estudos para o aprimoramento da Res.-TSE nº 23.517/2017, a exemplo da eventual necessidade de se incluir, no art. 4º, a exigência de apresentação de certidões atualizadas referentes às seccionais da OAB onde o advogado possui inscrição suplementar, à Justiça Militar dos Estados e da União e aos juízos nos quais o indicado tenha sido regularmente citado para integrar relação jurídica processual, ainda que fora de seu domicílio.

(...)

(Lista Tríplice nº 0600429-45.2019.6.00.0000, Florianópolis/SC, Relator: Ministro Og Fernandes, julgamento em 03/12/2019 e publicação no DJE/TSE 038 em 26/02/2020, págs. 67/75, sem revisão das notas de julgamento do Ministro Og Fernandes)

LISTA TRÍPLICE – DIVÓRCIO - PEDIDO LIMINAR - SEPARAÇÃO DE CORPOS - CUMULAÇÃO COM PARTILHA DE BENS – AUSÊNCIA - MÁCULA À IDONEIDADE MORAL

LISTA TRÍPLICE. JUIZ TITULAR. CLASSE JURISTA. TÉRMINO. 1º BIÊNIO. SÍNTESE DO CASO

(...)

4. A existência de ação de divórcio com pedido liminar de separação de corpos cumulada com partilha de bens ajuizada em face do indicado Harry Françóia Júnior não configura óbice ao preenchimento do requisito constitucional da idoneidade moral, especialmente em razão das circunstâncias constantes da certidão explicativa juntada aos autos, segundo a qual: (i) a juíza homologou acordo apresentado pelas partes; (ii) o processo transitou em julgado em 14.3.2019; (iii) foi proferida decisão judicial deferindo a designação de audiência de mediação entre as partes, na tentativa de nova possibilidade de debate, diante da persistente divergência entre elas quanto ao acordo e (iv) os autos foram conclusos ao juiz em 24.7.2019.

(...)

(Lista Tríplice nº 0600485-78.2019.6.00.0000, Curitiba/PR, Relator: Ministro Sérgio Banhos, julgamento em 15/10/2019 e publicação no DJE/TSE 230 em 29/11/2019, págs. 91/94)

LISTA TRÍPLICE – RECONDUÇÃO – NEPOTISMO - VEDAÇÃO

Embargos de declaração conhecidos como pedido de reconsideração. Lista Tríplice. TRE/BA. Juiz titular. Classe dos Advogados. Recondução. Nepotismo. Pedido de reconsideração indeferido.

(...)

5. Com base nesses fundamentos, como bem fundamentado no acórdão impugnado, prevaleceu o entendimento de que deve ser aplicada ao caso, sem qualquer ressalva, a vedação ao nepotismo fixada pela Corte na LT nº 0601042-02/SC.

(...)

(Embargos de Declaração na Lista Tríplice nº 0600016-32.2019.6.00.0000, Salvador/BA, Relator: Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento em 10/10/2019 e publicação no DJE/TSE 229 em 28/11/2019, págs. 71/77)

LISTA TRÍPLICE – NOMES CONSTANTES EM MAIS DE UMA LISTA – CARGO TITULAR E SUBSTITUTO – POSSIBILIDADE – ART. 6º DA RES.-TSE 23.517/2017

LISTA TRÍPLICE. JUIZ SUBSTITUTO. CLASSE JURISTA. TÉRMINO. 1º BIÊNIO.

(...)

4. O art. 6º da Res.-TSE nº 23.517/2017 preconiza que “o advogado não poderá figurar em mais de uma lista simultaneamente, salvo se for referente ao cargo de titular e outra de substituto”.

(...)

(Lista Tríplice nº 0600371-42.2019.6.00.0000, Boa Vista/RR, Relator: Ministro Sérgio Banhos, julgamento em 10/09/2019 e publicação no DJE/TSE 218 em 12/11/2019, págs. 17/19)

LISTA TRÍPLICE – JUIZ SUBSTITUTO – CLASSE DOS ADVOGADOS – AÇÕES DE COBRANÇA E EXECUÇÃO – QUANTIDADE DE PROCESSOS – VALOR ELEVADO DE DÍVIDAS – MÁCULA À IDONEIDADE MORAL – CONFIGURAÇÃO – SUBSTITUIÇÃO DO NOME

Lista Tríplice. TRE/AM. Juiz substituto. Classe dos advogados. Ações de cobrança e execução. Idoneidade moral. Requisitos não atendidos. Retorno da lista ao TRE para substituição de um dos indicados. 1. Lista tríplice para preenchimento de vaga de juiz

substituto, da classe dos advogados, do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM. 2. De acordo com a jurisprudência do TSE, a circunstância de um dos indicados figurar no polo passivo de ação judicial em andamento não é suficiente, por si só, para impedir sua permanência em lista tríplice. A mácula à idoneidade moral do candidato configura-se quando (i) há expressiva quantidade de processos em desfavor do indicado, (ii) os processos se referem a fatos graves e/ou (iii) quando é elevado o montante dos débitos envolvidos. Precedentes. 3. Constam em nome do indicado Fabrício Frota Marques duas ações em tramitação em que figura no polo passivo. No entanto, a primeira ação foi extinta por ilegitimidade passiva e a segunda se refere à impugnação ao cumprimento de sentença, sendo o indicado o credor da quantia em discussão. Além disso, estes processos já foram analisados por esta Corte e não foram considerados óbices ao preenchimento do requisito da idoneidade moral (LT nº 0602682-74/AM, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho, j. em 13.08.2018). Assim, no caso, não há mácula à idoneidade moral do indicado que o impeça de permanecer na lista tríplice. 4. Contudo, contra o indicado Francisco Maciel do Nascimento, pendem atualmente cinco processos por débitos de diversas origens no valor de aproximadamente R\$ 170 mil. Em julgamento anterior, sob minha relatoria (LT nº 0600290-30/AM), esta Corte entendeu que a existência de duas ações em face do indicado não impediam sua participação na lista. No entanto, o contexto foi substancialmente alterado, uma vez que entre 2018 e 2019 foram ajuizadas três novas ações, uma de execução (R\$ 25.154,11) e duas para cobrança de aluguéis (R\$ 50.753,59). A quantidade de processos e o valor elevado das dívidas constituem óbice ao encaminhamento da lista tríplice ao Poder Executivo. 5. Os demais indicados preencheram os requisitos previstos na Res.-TSE nº 23.517/2017 para figurarem na lista tríplice. 6. Retorno dos autos ao TRE/AM para substituição do advogado Francisco Maciel do Nascimento, mantendo-se as demais indicações.

(...)

(Lista Tríplice 0600098-63.2019.6.00.0000, Manaus/AM, Relator: Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento em 11/06/2019 e publicação no DJE/TSE 148 em 02/08/2019, págs. 301/305)

LISTA TRÍPLICE – INDICADO – JUIZ SUBSTITUTO – EXECUÇÕES FISCAIS – PROCESSOS ÉTICO-DISCIPLINARES NA OAB – TRANSAÇÃO PENAL – NÃO OCORRÊNCIA - MÁCULA DA IDONEIDADE MORAL

LISTA TRÍPLICE. CLASSE DE ADVOGADO. JUIZ SUBSTITUTO. TRE/AP.

(...)

TERCEIRO INDICADO. EXECUÇÕES FISCAIS. PROCESSOS ÉTICO-DISCIPLINARES NA OAB/AP. TRANSAÇÃO PENAL. DESABONO À IDONEIDADE MORAL. INOCORRÊNCIA.

3. A circunstância de o indicado figurar no polo passivo de ação judicial não constitui, por si só, impedimento à sua presença em lista tríplice. Precedentes.

4. As duas execuções fiscais de débitos de imposto de renda encontram-se suspensas mediante decisões proferidas em 2016 e 2018. Ausente, assim, óbice à permanência do indicado na lista.

5. Por outro vértice, pendiam em desfavor do indicado inquérito policial e processo ético-disciplinar na OAB/AP oriundos do mesmo fato: supostos crimes de desacato, desobediência e resistência ante desentendimento com policial militar em *blitz*.

6. Todavia, constata-se ter havido transação penal, com período de prova devidamente cumprido e punibilidade extinta. Tratase de instituto jurídico anterior ao próprio início da ação penal e que, nos termos da jurisprudência do c. Supremo Tribunal Federal e do c. Superior Tribunal de Justiça, não implica assunção de culpa e não se equipara ao *sursis* processual.

7. Quanto ao processo ético-disciplinar, a relatora do feito opinou por seu arquivamento, com posterior decisão de improcedência do pedido, em virtude da transação penal celebrada pelo indicado.

CONCLUSÃO. ENCAMINHAMENTO. PODER EXECUTIVO.

(...)

(Lista Tríplice nº 0600193-30.2018.6.00.0000, Macapá/AP, Relator: Ministro Jorge Mussi, julgamento em 12/02/2019 e publicação no DJE/TSE 081, em 02/05/2019, págs. 68/72)

LISTA TRÍPLICE – INDICADOS – AÇÕES CÍVEIS EM CURSO – POLO PASSIVO – INSUFICIÊNCIA - MÁCULA DA IDONEIDADE MORAL – NÃO OCORRÊNCIA

LISTA TRÍPLICE. TRE/ES. REGULARIDADE. INDICADOS. AÇÕES CÍVEIS EM CURSO. ÓBICE. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES DO TSE. ENCAMINHAMENTO.

1. Conforme a iterativa jurisprudência deste Tribunal Superior, a circunstância de integrantes da lista tríplice figurarem no polo passivo de ação judicial não é suficiente, por si só, para macular sua idoneidade moral, desde que não se ponha em risco a integridade da Justiça Eleitoral. Precedentes.

(...)

(Lista Tríplice nº 0600063-06.2019.6.00.0000, Vitória/ES, Relator: Ministro Tarésio Vieira de Carvalho Neto, julgamento em 09/04/2019 e publicação no DJE/TSE 081, em 02/05/2019, págs. 35/40)

LISTA TRÍPLICE – INDICADO – PROCESSO JUDICIAL EM ANDAMENTO – REGULARIDADE – MANUTENÇÃO DO NOME NA LISTA

LISTA TRÍPLICE. JUIZ SUBSTITUTO. CLASSE JURISTA. AÇÕES JUDICIAIS INTEGRANTE DA LISTA. AUSÊNCIA DE MÁCULA NA

IDONEIDADE MORAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. PODER EXECUTIVO. ENCAMINHAMENTO.

1. Na linha da jurisprudência deste Tribunal Superior, “a existência de processo judicial em andamento, por si só, não obsta a manutenção do nome de advogado indicado na lista tríplice” (LT 200-76, rel. Min. João Otávio de Noronha, DJE de 3.10.2015).

Precedentes.

2. Atendidos os requisitos pelos advogados indicados, encaminham-se os nomes para apreciação e nomeação pelo Poder Executivo.

Encaminhamento dos nomes propostos para apreciação e nomeação pelo Poder Executivo.

(Lista Tríplice nº 0601940-15.2018.6.00.0000, Maceió/AL, Relator: Ministro Admar Gonzaga, julgamento em 19/12/2018 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TSE 029, em 11/02/2019, pág. 25)

LISTA TRÍPLICE – PARENTE – DECLARAÇÃO – IMPEDIMENTO – NÃO PARTICIPAÇÃO DA VOTAÇÃO – NEPOTISMO – NÃO CONFIGURAÇÃO

SEGUNDO INDICADO. NEPOTISMO NÃO CONFIGURADO. PARENTE. DECLARAÇÃO. IMPEDIMENTO. VOTAÇÃO.(...)

3. Não há falar em nepotismo na hipótese em que parente declara-se impedido e não participa do processo de votação de indicado para compor lista tríplice, sobretudo quando este já compõe o tribunal regional eleitoral como juiz efetivo.

(...)

(Lista Tríplice nº 0600623-79.2018.6.00.0000 – Vitória/ES, Relator originário: Ministro Luís Roberto Barroso; Redator para o acórdão: Ministro Jorge Mussi, julgamento em 13/09/2018 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TSE 234, em 27/11/2018, págs. 128/129)

LISTA TRÍPLICE – INDICADO – POLO PASSIVO EM AÇÃO PENAL – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – MÁCULA DA IDONEIDADE MORAL – NÃO OCORRÊNCIA

TERCEIRO INDICADO. AÇÃO PENAL. PUNIBILIDADE. EXTINÇÃO. PRESCRIÇÃO PRETENSÃO PUNITIVA.

(...)

4. A circunstância de ter figurado no polo passivo de ação penal em que se declarou extinta a punibilidade, por prescrição da pretensão punitiva, não se mostra suficiente para comprometer a idoneidade do indicado. Precedentes.

(...)

(Lista Tríplice Nº 0600623-79.2018.6.00.0000 – Vitória – Espírito Santo, Relator originário: Ministro Luís Roberto Barroso; Redator para o acórdão: Ministro Jorge Mussi, julgamento em 13/09/2018 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TSE 234, em 27/11/2018, págs. 128/129)

LISTA TRÍPLICE – JURISTA – AÇÕES JUDICIAIS EM CURSO – SEARA PENAL E DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA - SUBSTITUIÇÃO

Ementa

LISTA TRÍPLICE. TRE/AM. JUIZ SUBSTITUTO. CLASSE JURISTA. AÇÕES PENais. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXECUÇÕES FISCAIS. CONJUNTO DE AÇÕES EM CURSO. IDONEIDADE MORAL. RETORNO DOS AUTOS. SUBSTITUIÇÃO. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS INDICADOS.

1. O preenchimento do requisito da idoneidade moral é fundamental para a investidura no cargo de juiz, sobretudo em nome da integridade do Poder Judiciário. In casu, da Justiça Eleitoral.
2. Na linha da jurisprudência desta Corte Superior, a existência de inúmeras ações judiciais em que figure o indicado no polo passivo, sobretudo envolvendo a tutela de bens jurídicos sensíveis, a exemplo da seara penal e da probidade administrativa, inviabiliza a manutenção do seu nome na lista tríplice, devendo ser substituído.
3. Essa verificação, quando em curso ações judiciais sem pronunciamento definitivo, não malfere a presunção de não culpabilidade do indicado, justamente por não se revestir de cunho antecipatório quanto à sua eventual condenação, até porque o julgamento meritório desses feitos cabe ao juízo competente. Cuida-se, como dito, de preservar a integridade da instituição, haja vista que importante parcela da confiança depositada pelo cidadão no Poder Judiciário decorre da boa imagem dos seus membros.
4. Advindo decisões absolutórias, nada impede que o nome do indicado anteriormente recusado seja novamente submetido ao escrutínio dos ilustres membros da Corte de Justiça local.
5. Determinação de devolução dos autos à origem, para, mantidos os demais, proceder à substituição do terceiro indicado.

(PJE - Processo 0602682-74.2017.6.00.0000, Lista Tríplice Manaus/AM, Relator: Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, julgamento em 05/12/2017 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TSE 038, em 222/02/2018, págs. 131/136)